



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

150
Guaná

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº 003010/2022-PMP - SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo de licitação para **Aquisição de Refeições** destinada a atender a **Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social**, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial- nº **0001/2022**, sob o regime de registro de preço, que teve por vencedora a empresa:

- **ELISANGELA SANTOS SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ: sob o nº 97.537.268/0001- 07**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Pág: 151
[Handwritten signature]

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Este processo encontra-se em **01(um)** volume.
 1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (fl.01);
 2. Consta autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (fl.03 e 02);
 3. Consta nos autos a manifestação de interesse em participação do RP datados e assinados (fls.04 a 011);
 4. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens (fls.012 a 020);
 5. Foi acostado ao processo o Mapa de Cotação ,Termo de Referência (fls.021 a 026);
 6. Foram utilizadas as pesquisas do **Mercado Local**
 7. Consta o Decreto:
 - N.º 1.116/2019 regulamenta a modalidade de PREGÃO; (fls.027 a 035);
 - N.º 1.117/2019 regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (fls.036 a 047);
 8. Constam Certificados da Pregoeira (a) (fls.048 a 055);
 9. Portaria nº 001/2022 de 03 janeiroos 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (fl 56);
 10. Consta o despacho enviando a Minuta do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico. (fl.083)
 11. Consta o parecer Jurídico de nº031/2022, dando ciência que foi analisada e **Aprovada** a Minuta e seus Anexos quanto as suas *[Handwritten signature]*

legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". **(fls. 084 a 085);**

12. A autoridade competente justificou a utilização do SRP e a Modalidade a ser utilizada com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002; **(fls.086 a 087);**

13. O edital está composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(fls.088 a 113);**

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no **Diário do Município de Pacatuba-SE, Portal de Transparência de Pacatuba-SE** e fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. **(25 de fevereiro de 2022)**, conforme estabelece a legislação em vigor **(fls. 114 a 118)**.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foram cumpridos, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **oito (8) dias**, dando sua abertura no dia **15 de março de 2022, às 08: 30hs.**

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços nenhuma anormalidade foi levantada.

Quanto aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados e do mercado.

Todos os documentos estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas, até a **ADJUDICAÇÃO**, ficando sobre a ótica e responsabilidade da comissão as fases de **Homologação, Extratos, Assinatura de Ata de Registro de Preço, e suas devidas publicações.**

Encontra-se acostado neste processo registro fotográfico do certame **(fl.148);**

[Handwritten signature]

DOS FATOS

153
Guan

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa (**Publicação do Edital**) e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados.

CONCLUSÃO

Nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito** na contratação, destacando-se na oportunidade a necessidade de publicação dos extratos para finalização do processo.

Processo em análise se inicia **fl. 001 (Abertura de procedimento licitatório)** e foi analisada até a **fl. 149 (Encaminhamento do Processo Licitatório 001/2022 para parecer da Controladoria Municipal)**.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 17 de MARÇO de 2022.

Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.

Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica